



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	03/01/25 às 9 : 30 min.
Ass.	<i>Fábio Nazareno Mota</i>

Fábio Nazareno Mota  
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 2
<i>[Handwritten mark]</i>

MENSAGEM Nº 96.

Palmas, 27 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 29, de 27 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - PPI, e adota outras providências.

Trata-se de proposta de atualização normativa que busca alinhar a legislação estadual às melhores práticas de gestão pública, promovendo um ambiente juridicamente mais seguro e atrativo para investimentos.

A medida dispõe sobre as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP, que poderão ser afiançadas por garantias consentâneas com as disposições do art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Além disso, a iniciativa autoriza a utilização de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE como garantia em contratos de PPP, o que representa um avanço estratégico para o Estado, com vistas a ampliar a confiança de investidores privados na execução de projetos essenciais de infraestrutura e serviços públicos. Com isso, o Estado se posiciona de forma competitiva para atrair investimentos, promovendo desenvolvimento sustentável e melhorias diretas à população.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.12.27 18:28:52 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO**  
Governador do Estado